Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1565/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/10891/2010
PROTOCOLO	**:** 1009772
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS - FUNJECC
JURISDICIONADO	**:** JOÃO MARIA LÓS
INTERESSADO	**:** BANCO BRADESCO S/A
VALOR	**:** R$9.200.000,00
RELATOR	**:** CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO - TERMOS ADITIVOS – SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE CRÉDITOS – VIGÊNCIA CONTRATUAL – PRORROGAÇÃO - REGULARIDADE.

É regular a formalização de termos aditivos quando se verifica que estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 16 de agosto de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade do Primeiro e Segundo Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 01.142/2010, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJECC, e o Banco Bradesco S/A.

Campo Grande, 16 de agosto de 2016.

Conselheiro **José Ricardo Pereira Cabral**– Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

Tratam os autos da prestação de contas referente ao Contrato Administrativo n. 01.142/2010, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul (por intermédio do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais - FUNJECC) e o Banco Bradesco S/A, para operação de serviços de processamento de créditos. Neste momento, examina-se a regularidade dos **Primeiro e Segundo Termos Aditivos ao Contrato**.

Os documentos presentes nos autos foram analisados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE), que concluiu pela regularidade dos Termos Aditivos, conforme se observa na Análise ANA - 1ICE - 6524/2016 (fls. 370-374).

Ao apreciar a matéria, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC), manifestou-se por meio do Parecer PAR - MPC - GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL - 11567/2016 (fls. 379-380), no qual também opinou pela regularidade dos Termos Aditivos, corroborando a Análise da 1ª ICE.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

Examinando a prestação de contas ora em julgamento, verifico que os documentos relativos aos Termos Aditivos estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

Diante disso, acompanho o posicionamento da 1ª ICE e do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, voto no sentido de declarar a **regularidade** dos **Primeiro e Segundo Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n. 01.142/2010**, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJECC, e o Banco Bradesco S/A.

É o voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar a regularidade dos Primeiro e Segundo Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n. 01.142/2010, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJECC, e o Banco Bradesco S/A.

Presidência do Exmo. Senhor Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Senhor Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 16 de agosto de 2016.

Conselheiro **JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL**
Relator

SETAC.GGB/ARP